

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO Nº.001, 2021

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO**
24/09/2021

Altera o artigo 101 e acrescenta os artigos 101- A, 101-B e 101-C a lei orgânica do município de Fernando Falcão. Disciplinando as formas e requisitos para concessão do alvará de construção e habite-se. Além da incidência de penalidades em caso de não cumprimento dos pressupostos estabelecidos.

A Mesa da Câmara dos Vereadores de Fernando Falcão, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica municipal, nos moldes dos artigos 35 e 36 do referido instrumento jurídico:

Art. 1º. O art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101.

A realização de qualquer obra somente será permitida após o parecer técnico e a concessão do alvará de construção pela administração município nos moldes do Art.101-A.

Art. 2º. Passam a integrar a Lei Orgânica municipal de Fernando Falcão os artigos 101- A, 101-B e 101-C disciplinados com a seguinte redação:

Art. 101-A. Para concessão do Alvará de Construção o interessado deverá apresentar, junto ao Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, os seguintes documentos:

- I- Projeto Técnico arquitetônico, contendo no mínimo a planta baixa, dois cortes, planta de cobertura, além de indicar as informações complementares sobre inclinação e tipo de material aplicado.
- II- ART do responsável técnico pelo projeto e execução das obras.
- III- Memorial descritivo da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesuvaldo Ferreira dos Santos
Presidente



IV- Autorização do proprietário com firma reconhecida, na possibilidade do construtor não seja o proprietário do imóvel.

V- Cópia do RG e CPF tratando-se de pessoa física;

VI- Cópia do contrato social ultimo aditivo e CNPJ para pessoa jurídica.

VII- Projeto estrutural caso ocorra a construção de mais de um pavimento.

Parágrafo único. Os arquivos exigidos pelos incisos anteriores terão de ser entregues impressos, com as plantas produzidas nos softwares AUTOCAD ou similar, em folhas formato A3, A2 ou A1.

Art. 101-B. O Habite-se será expedido pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, após cumpridos os seguintes requisitos:

I- Emissão de Laudo de Conclusão de Obra, conforme projeto aprovado.

II- Apresentação do relatório fotográfico com no mínimo 2 fotos por folha frontal com imagens de todos os cômodos que compõe o imóvel.

Art. 101-C. Fica vedado o início das obras até a emissão do Alvará de Construção bem como a habitação da edificação sem a emissão do Habite-se.

Parágrafo único. As obras iniciadas sem a emissão do Alvará de Construção assim como também a habitação da edificação sem emissão do Habite-se poderá sofrer as seguintes sanções e penalidades:

a) Ser imediatamente embargadas pela Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e emitido auto de notificação ao proprietário e responsável técnico da obra.

b) Permanecendo a irregularidade da alínea anterior será emitido Auto de Infração e lavrada multa fixada por decreto.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão entra em vigor e produz efeitos a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica em questão visa regulamentar a concessão do alvará de construção que é um documento de suma importância para a realização de obras no âmbito municipal, haja vista que garante que a construção foi aprovada pelas autoridades técnicas do município quanto às questões urbanísticas legais.

Desta forma, por meio deste instrumento legal, fica estabelecido que em hipótese alguma será possível iniciar obras sem antes obter este documento. Além de fixar a incidência de sanções como multas e embargos a obra.

Já o habite-se é um documento que deve ser emitido tanto para edifícios recém-construídos como para aqueles que passaram por grandes reformas. Possuindo função primordial de atestar que o prédio está pronto para receber ocupantes.

Portanto, a presente proposta de emenda visa regulamentar os referidos documentos, estabelecendo os requisitos para sua concessão, protegendo o direito da população de construção e habitação, assim como também da administração pública de fiscalização da obediência dos pressupostos legais.

Por essas razões, pugnamos pelo apoio de todos os membros da Câmara de Vereadores de Fernando Falcão para a aprovação desta proposta.

Fernando Falcão, 09 de setembro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO
APROVADO**
94 / 09 / 2021


Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feñreira dos Santos
Presidente**

